



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo


E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

INDICAÇÃO
Nº 361/2004

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 19/10/2004


PRESIDENTE

Encaminho, em anexo, ante-projeto de lei que visa desenvolver o turismo e o lazer no Município de Pirassununga através de medidas concretas.

Pela proposta, os hotéis, hospedagens e similares que se instalarem em nossa cidade durante os 36 meses seguintes a publicação da lei, estarão isentos de pagamentos de tributos por período proporcional ao seu número de empregados, o que fomenta a criação de postos de trabalho e pode incentivar o turismo local.

Temos certeza que se o presente ante-projeto de lei for encaminhado a esta Casa será devidamente aprovado pelos nobres edis, diante do alcance da matéria tratada.

Isto posto, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, para que estude juntamente com o setor competente a possibilidade de encaminhar a proposta para este Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2004.


Alessandro Pedro Marangoni
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

ANTE-PROJETO DE LEI

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Incentivo aos hotéis, hospedagens e similares, visando o desenvolvimento do turismo e lazer no Município de Pirassununga”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o **“Programa de incentivos aos hotéis, hospedagens e similares”** que possuam atividade predominante na área, visando o desenvolvimento do Pólo Turístico e de Lazer do Município de Pirassununga.

Art. 2º Para atingir os objetivos a que se propõe a presente Lei, o Prefeito Municipal poderá, através de Decreto, isentar tributos que possibilitem a instalação de hotéis, hospedagens e similares.

Parágrafo único. Os tributos a que se refere o *caput* deste artigo se referem a: taxa de funcionamento, taxa de licença para publicidade, taxa de vistoria, taxa de higiene e saúde e taxa de localização.

Art. 3º O programa de incentivo que alude a presente lei, vigorará nos próximos 36 meses a contar de sua publicação, aos hotéis, hospedagens e similares que vierem a se instalar no território do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

§ 1º A concessão de isenção de tributos municipais especificados no parágrafo único do artigo 2º deverá ter o prazo de:

I – 05 (cinco) anos aos hotéis, hospedagens, campings e similares com 20 empregados;

II – 10 (dez) anos aos hotéis, hospedagens, campings e similares com 21 a 40 empregados;

III – 12 (doze) anos aos hotéis, hospedagens, campings e similares com 41 a 80 empregados;

IV – 15 (quinze) anos aos hotéis, hospedagens, campings e similares acima de 80 empregados.

§ 2º A isenção não poderá ser ampliada ou restringida de acordo com o aumento ou diminuição do número de empregados, cabendo à Prefeitura Municipal a fiscalização permanente.

Art. 4º Os hotéis, hospedagens, campings e similares instalados, deverão, preferencialmente, reservar 65% das vagas existentes para trabalhadores locais.

Art. 5º Os estabelecimentos que já se encontrem instalados e em funcionamento no território do Município, usufruirão dos mesmos benefícios a partir da edição da presente Lei, bastando para tanto requererem e estarem de acordo com os pré-requisitos exigidos por esta Lei e pelo Decreto do Executivo que a regulamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

Art. 6º As despesas necessárias à execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada nos orçamentos anuais, suplementada se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá editar Decreto regulamentando a presente lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de outubro de 2004.


Alessandro Pedro Marangoni
Vereador